

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2021

Regimento para a escolha de 01 (um) membro titular para Conselho 0 Administração da **ELETRONUCLEAR**, mediante eleição direta pelos empregados ativos da empresa, considerando a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010, а Portaria no 026, 11/03/2011 do MPOG, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, a cláusula específica do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional atual e o que vier a substituí-lo e o Estatuto Social da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º– A Eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletronuclear obedecerá às disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo único – O representante será eleito dentre os empregados ativos da empresa, pelo voto direto, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e segundo as regras estabelecidas nesse Regimento.

- **Art. 2º** O conselheiro eleito mediante o processo eleitoral deverá observar seu dever de lealdade para com a empresa, e manter sigilo sobre informações relevantes ou sigilosas (disposições contidas no art. 155, § 1º, da Lei das S/A e na Instrução CVM nº358/2002, alterada pela Instrução CVM nº 369/2002).
- **Art. 3º** O conselheiro eleito se compromete a não participar em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e extensão do seu interesse, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 6.404 e no § 3º da Lei 12.353/2010.
- **Art. 4º** O conselheiro não deverá participar de deliberação sobre matéria na qual seu pronunciamento não seja independente, exercendo influência ou tomando decisões de forma parcial, não podendo deliberar quando ocorrer conflito de interesse pessoal ou relativo a terceiros sob sua influência, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Política de Administração de Conflitos de Interesses das Empresas Eletrobras e as atribuições constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.
- **Art. 5º** Conforme disposto no Art. 7º, da Portaria nº 26/2011 do MPOG, caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:
- I assumirá o segundo colocado mais votado, desde que aprovadas as condições de elegibilidade, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 1/8



- II serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.
- § 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.
- § 2º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto social da empresa.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 6º** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão determinadas por este Regimento, cabendo-lhe também estabelecer o edital da eleição e o calendário eleitoral.
- **Art. 7º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes indicados pela empresa e 3 (três) indicados pelas entidades sindicais com representação entre seus empregados, constituída de forma paritária, designada segundo os termos da CGE-055/2020, de 10/11/2020.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral será designado pela empresa.

- **Art. 8º** A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.
- **Art. 9º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.
- **Art. 10** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os Candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 11** À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regimento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo. Caberá ainda à Comissão Eleitoral:
- I estabelecer o cronograma do processo eleitoral (Anexo I);
- II deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- III divulgar a listagem dos eleitores;
- IV coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- V apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- VI tornar públicos os resultados;

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 2/8



- VII resolver possíveis casos omissos;
- VIII dar publicidade à convocação das eleições no âmbito da empresa;
- IX divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;
- X receber requerimentos de inscrição de Candidatos, analisar as condições de elegibilidade e divulgar informações sobre as inscrições;
- XI receber e apreciar pedidos de impugnação de inscrições de Candidatos;
- XII decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos Candidatos;
- XIII coordenar, junto à empresa e aos sindicatos, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais;
- XIV decidir sobre o emprego de medidas punitivas ao candidato que infringir as regras de campanha; e,
- XV encaminhar ata dos trabalhos de apuração ao Presidente da empresa que proclamará o Candidato vencedor.
- **Art. 12** A Comissão Eleitoral analisará, com o apoio das áreas responsáveis dentro da empresa, as condições de elegibilidade dos Candidatos, que deverão atender os requisitos previstos na legislação aplicável, observando-se em especial, o disposto na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 12.813/2013, o estatuto social da empresa, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG.
- § 1º A análise da Comissão será apoiada pelos seguintes instrumentos:
- a) documentos solicitados no âmbito do processo e encaminhados pelo candidato;
- b) avaliação de Integridade e Relatório de Avaliação (Requisitos e Vedações Legais e Estatutárias);
- c) consulta aos bancos de dados das Ouvidorias das empresas Eletrobras e da Comissão de Ética Pública;
- d) ata de reunião da Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade CGPE.

CAPÍTULO QUARTO - DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

CAPÍTULO QUINTO - DOS ELEITORES

Art. 14 - São eleitores todos os empregados ativos da empresa na data da instalação da Comissão Eleitoral.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 3/8



- § 1º Não são considerados empregados ativos da empresa:
- a) Requisitados;
- b) Contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988; e,
- c) Empregados com contrato de trabalho suspenso.
- § 2º Os empregados cedidos das empresas Eletrobras são considerados ativos nas empresas de origem, para fins deste Regimento.
- § 3º O Departamento de Acompanhamento de Pessoal e Previdência Complementar DAP.A emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO SEXTO - DA VOTAÇÃO

- Art. 15 A votação será realizada de forma direta, secreta, por meio eletrônico.
- **Art. 16** A Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.
- **Art. 17** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.
- § 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova votação, conforme calendário eleitoral, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.
- § 2º Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I o maior tempo de serviço na empresa; e
- II a maior idade do candidato.
- **Art. 18** Finda a eleição, a Comissão encaminhará a ata dos trabalhos de apuração ao Presidente da empresa, que proclamará o Candidato vencedor e comunicará o resultado ao sócio controlador, para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.
- **Parágrafo Único** No caso de candidato único, a Comissão Eleitoral poderá antecipar a divulgação do resultado final da eleição e demais ações definidas neste artigo, tão logo apurados os votos do primeiro período de votação constante do calendário eleitoral.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art. 19 – A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada, para conhecimento geral dos empregados, e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 4/8



CAPÍTULO OITAVO - DA VAGA

Art. 20 – A vaga a ser preenchida pelo candidato vencedor da eleição será definida no Edital da Eleição.

CAPÍTULO NONO - DOS CANDIDATOS - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 21 – Só poderão concorrer empregados que atendam às condições dispostas no presente Regimento e que cumpram os requisitos, conforme disposto na legislação aplicável ao tema e nos normativos de indicações das empresas Eletrobras e do Programa de Integridade (*Compliance*) das empresas Eletrobras.

Parágrafo Único. Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender aos requisitos obrigatórios e vedações à candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear, conforme Anexo IV "Requisitos e Vedações de Elegibilidade".

- Art. 22 São documentos necessários à formalização da inscrição de Candidato:
- § 1º. Apresentar o requerimento de registro de candidatura (Anexo II);
- **§ 2º.** Apresentar a ficha "CADASTRO DE ADMINISTRADOR Conselho de Administração", devidamente preenchida e assinada, acompanhada da documentação comprobatória de formação acadêmica e experiência profissional (Anexo III);
- § 3º Apresentar a Ficha de Autodeclaração sobre Aspectos de Integridade, devidamente preenchida e assinada (Anexo IV), acompanhada de documentos complementares, quando couber.
- **§ 4º.** Apresentar currículo datado e assinado contendo: nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local e data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; descrição da formação acadêmica e da experiência profissional, inclusive informando acerca do início e fim da experiência; publicações da autoria do candidato, caso existam.
- § 5º Documentos que comprovem a formação acadêmica, representados por cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC ou declaração da instituição de ensino; cópia de diplomas de pós-graduação e cursos de Mestrado ou Doutorado.
- § 6º Documentos que comprovem a experiência profissional do candidato, sendo aceitos documentos como: cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; declaração da área de recursos humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 23 – Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos Candidatos, bem como, possíveis impedimentos destes, nos

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 5/8



termos deste Regimento e do Edital da eleição, sendo que a homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral condicionada aos seguintes requisitos:

- § 1º entrega, via correio eletrônico, no prazo definido, de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas neste Regimento e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;
- **§ 2º** não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, nas consultas à Ouvidoria e à Comissão de Ética Pública.
- § 3º não identificação de impedimentos na avaliação do Comitê de Gestão de Pessoas e Elegibilidade, definidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016, de caráter eliminatório.
- § 4º no caso de o candidato não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.
- **Art. 24** Em caso de indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância, realizado à própria Comissão Eleitoral, em data pré-estabelecida no cronograma eleitoral.
- **Art. 25** A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos candidatos.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA IMPUGNAÇÃO

- **Art. 26** A impugnação de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer concorrente, ou ainda por qualquer colaborador da empresa, respeitando os prazos estipulados no calendário eleitoral.
- **Art. 27** A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e, se cabível, notificará os candidatos para apresentação de defesa.
- **Art. 28** O candidato notificado poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, a qual comunicará a decisão aos Candidatos e ao impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.
- **Art. 29** A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos Candidatos, respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.
- **Art. 30** No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 31 – Haverá necessidade de desincompatibilização do Candidato eleito que ocupar função gerencial, a partir da sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro de administração representante dos empregados, em observância à Lei nº 12.813, de 16/05/2013 e ao Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 6/8



CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 – Os Candidatos que tiverem a sua candidatura homologada, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da empresa, desde que mediante observância das normas legais e da empresa, bem como dos normativos do Programa de Integridade (*Compliance*) e dos compromissos estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade e o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais Candidatos, aos empregados e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da empresa.

Parágrafo Único – No período de Campanha Eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos registros de ponto dos mesmos em função de tais deslocamentos, na hipótese de trabalho presencial.

Art. 33 – As regras da propaganda eleitoral são definidas em documento próprio (Regras de Propaganda Eleitoral para as eleições 2021), ficando garantidos os mesmos direitos para todos os Candidatos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

- **Art. 34** A votação, que terá início às 8h e encerrar-se-á às 18h do dia estipulado no calendário eleitoral, em cada turno, será realizada eletronicamente por meio de um sistema na intranet da empresa.
- § 1º. A cédula de votação estará disponível no sistema eletrônico de votação acessível na intranet, a partir do *login* pessoal, nos dias definidos no calendário eleitoral.
- § 2º. Os candidatos inscritos devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, de forma eletrônica ou *on-line* a ser definida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA APURAÇÃO

- **Art. 35** A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral e realizada em data, local e horário definidos no Edital da Eleição.
- **Art. 36** A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, extraído do sistema eletrônico, indicando a votação de cada um dos Candidatos, votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

- **Art. 37** Os Candidatos podem obter informações sobre o processo eleitoral e de apuração eletrônica, mediante solicitação por escrito à Comissão Eleitoral, com o objetivo de verificar a lisura do mesmo.
- **Art. 38** Na apuração dos votos que será feita remotamente, o candidato ou seu representante poderá acompanhar o processo em data e horário definidos no calendário eleitoral.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 7/8



CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 39 – A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação e divulgará aos empregados o resultado global da votação do turno, sem divulgar nenhum tipo parcial, localização ou categorias de empregados.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **Art. 40** Os Candidatos poderão interpor, via correio eletrônico, recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.
- **Art. 41** A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, comunicando a decisão aos interessados dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DO PRAZO

Art. 42 – O Conselheiro eleito terá prazo de gestão de 2 anos, e será eleito na Assembleia Geral Ordinária -AGO, de abril/2021, com término do prazo de gestão na AGO de abril/2023.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 43** Os casos omissos serão dirimidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 44** Na aplicação deste Regimento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2020.

Comissão Eleitoral

Bruno da Silva Nogueira Presidente Augusto Emílio da Silva Membro

Marcelo Lima Matos Membro Diógenes de Souza Nogueira Membro

Luamar Angélica Sant'ana Membro

José Pereira do Nascimento Membro

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO Pág. 8/8